

#### ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2003

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado a **Sá Carvalho S.A. ou Empresa**, e de outro o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – SINDIELETRO-MG **ou Sindicato**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### REAJUSTE SALARIAL

A SÁ CARVALHO S.A. reajustará os salários-base de todos os empregados – assim entendidos aqueles que possuem vínculo empregatício com a Empresa, a partir de 1o. (primeiro) de janeiro de 2003, com o percentual de 14,74% (quatorze inteiros vírgula setenta e quatro centésimos por cento), incidente sobre os salários-base vigentes em 31 (trinta e um) de dezembro de 2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** O pagamento das diferenças ocorridas no período compreendido entre os meses de janeiro e fevereiro de 2003, será efetuado juntamente com o pagamento do salário de março/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS REFERENTES A 2002 - PAGAMENTO EM MARÇO DE 2003

Considerando que o ano de 2002 é um ano findo e que para o mesmo não foram pactuadas metas a serem atingidas pelos empregados, a SÁ CARVALHO S.A. se compromete a efetuar até o dia 28 (vinte e oito) de março de 2003, a título de Participação nos Resultados, o pagamento de 1,5 (um e meio) salários-base para todos os empregados da Empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS REFERENTES A 2002 - PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO EM SETEMBRO DE 2003

A SÁ CARVALHO S.A. se compromete efetuar até o dia 30 (trinta) do mês de setembro de 2003, a título de Participação nos Resultados — Distribuição Extraordinária, o pagamento de 0,65 (zero vírgula sessenta e cinco) do salário-base, para todos os empregados da Empresa, garantindo o mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais).



## CLÁUSULA QUARTA

# TÍQUETES-ALIMENTAÇÃO – DISTRIBUIÇÃO EXCEPCIONAL

Até o dia 10 (dez) do mês de dezembro de 2003, a SÁ CARVALHO S.A. distribuirá, em caráter excepcional e de forma única, 15 (quinze) Tíquetes-Alimentação no valor facial de R\$ 15,00 (Quinze Reais) cada, totalizando um valor de R\$ 225,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais).

CLÁUSULA QUINTA

CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL – EXCLUSIVAMENTE PARA EMPREGADOS ASSOCIADOS AO SINDIELETRO-MG

A SÁ CARVALHO S.A. compromete-se a descontar do salário-base do empregado associado, em uma única parcela no ano, em favor do SINDIELETRO-MG, a Contribuição/Taxa aprovada pela Assembléia Geral e divulgada pelo Sindicato, garantido o Direito de Oposição.

- PARÁGRAFO PRIMEIRO O Direito de Oposição, de caráter pessoal e individualizado, será estabelecido pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da entrega. Caso o Sindicato não divulgue o resultado da assembléia aos empregados, não começará a fluir o prazo acima.
- PARÁGRAFO SEGUNDO O desconto será efetivado no mês imediatamente posterior ao da entrega da Ata da Assembléia que deliberou sobre a Contribuição/Taxa, desde que o prazo de oposição previsto no Parágrafo Primeiro, retro, se esgote no mês da entrega da ata.
- **PARÁGRAFO TERCEIRO** Fica isento da Contribuição/Taxa, o empregado que na data do desconto encontrar-se afastado há 3 (três) meses ou mais por motivo de doença ou acidente do trabalho.
- PARÁGRAFO QUARTO Na hipótese da Empresa vir a ser questionada judicialmente em razão de valores descontados na forma estabelecida nesta Cláusula e respectivos Parágrafos, a SÁ CARVALHO S.A. deverá comunicar ao SINDIELETRO-MG, em tempo hábil, para que este assuma o pólo passivo da ação, sendo que, em qualquer hipótese, o Sindicato se responsabiliza por quaisquer ônus que venham a recair sobre a Empresa.

## CLÁUSULA SEXTA

ESCALA DE REVEZAMENTO - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO JORNADA DE 8 HORAS

Considerando que, **salvo negociação coletiva**, a Constituição Federal prevê, no Inciso XIV, do Artigo 7o. (sétimo), a redução, de 8 (oito) para 6 (seis) horas, da jornada normal diária de trabalho dos empregados sujeitos a Turnos Ininterruptos de Revezamento;

Considerando que a implantação desta jornada reduzida implicaria na criação de mais um turno de trabalho;



Considerando que, para tanto, seriam necessários vários ajustamentos, dadas as peculiaridades específicas à SÁ CARVALHO S.A. e à mão-de-obra utilizada;

RESOLVEM as partes ajustar o seguinte:

- PARÁGRAFO PRIMEIRO A partir de 1º (primeiro) de agosto de 2002, foi implantada a escala correspondente a três turnos de 8 (oito) horas seguidas, cada um das 7 às 15 horas, das 15 às 23 horas e das 23 às 7 horas estando incluído, nesses turnos, o intervalo para repouso e alimentação previstos na legislação, ficando definido como TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO aquele executado em condições onde ocorram, concomitantemente, os seguintes fatores:
  - a existência de turnos de trabalho cumpridos em revezamento;
  - b que o revezamento seja ininterrupto, ou seja, que as escalas abranjam o trabalho em regime de rodízio com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer intervalo;
  - c que o empregado que conste de uma determinada escala, reveze, de forma contínua ou alternada, em todos os horários constantes da mesma.
- PARÁGRAFO SEGUNDO Os empregados que, nos termos da definição contida no Parágrafo 1o. (Primeiro) desta Cláusula, integrarem turnos ininterruptos de revezamento terão a sua jornada diária de trabalho mantida em 8 (oito) horas, enquanto integrarem o regime de revezamento:
  - a a regra prevista no "caput" e Parágrafos 1º (primeiro) e 2º (segundo) desta Cláusula aplica-se, também, às novas admissões;
  - b apenas para os efeitos do desconto de faltas regulamentares e do pagamento de horas extraordinárias, adicional noturno e horas de sobreaviso, por e enquanto o empregado integrar Escala de Revezamento em turnos ininterruptos, o valor de sua hora normal de trabalho, obtido pelo divisor de 220 (duzentas e vinte) horas/mês, será acrescido de 22,22% (vinte e dois inteiros vírgula vinte e dois centésimos por cento).
- PARÁGRAFO TERCEIRO Fica entendido e acordado entre as partes que não ensejará pagamento de hora extraordinária a não concessão do intervalo previsto no Artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, em razão do referido intervalo estar incluído nesses turnos.
- PARÁGRAFO QUARTO Fica acordado, também, que não haverá trabalho de forma ininterrupta por mais de 5 (cinco) horas, devendo ser concedido um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos aos empregados, não sendo computado, esse intervalo, na duração da jornada de trabalho ora ajustada.
- **PARÁGRAFO QUINTO -** A jornada ora ajustada não ensejará/acarretará quaisquer acréscimos salariais para os envolvidos.
- **PARÁGRAFO SEXTO** Por interesse dos serviços, a implantação dos turnos ininterruptos de revezamento com duração diária do trabalho em 8 (oito) horas, se dará mantendo-se,



entretanto, a jornada média semanal de 36 (trinta e seis) horas com aumento dos dias de folga através do sistema de compensação:

- a Nos casos em que a escala escolhida não atingir a jornada média semanal de 36 (trinta e seis) horas, será considerado, como complemento da jornada, o tempo habitualmente gasto nas trocas de turnos e intervalos para repouso ou alimentação previstos no Artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.
- b O Sindicato signatário compromete-se a não reclamar esse tempo excedente, em juízo ou fora dele, seja para discutir direitos pretéritos ou futuros dos empregados envolvidos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** Após 12 (doze) meses da implantação da jornada objeto deste Acordo Coletivo, as partes envolvidas poderão ajustar nova escala de serviço, se/quando os novos turnos se mostrarem inadequados às atividades da Empresa.

## CLÁUSULA SÉTIMA

## PRAZO DE VIGÊNCIA

A SÁ CARVALHO S.A. e o SINDIELETRO-MG concordam que o Acordo Coletivo de Trabalho vigore de 1o. (primeiro) de janeiro de 2003 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2003.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, sendo duas vias para a SÁ CARVALHO S.A., uma para o SINDIELETRO-MG e duas a serem depositadas na DRT/MG, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, de de 2003

SÁ CARVALHO S.A. DIRETOR PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS